



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto
Avenida Antônio Berçan, 59 – CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituêto – MG

LEI COMPLEMENTAR Nº. 18 de 11 de maio de 2.016.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DO MAGISTÉRIO.**

A Câmara Municipal de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, o Prefeito sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido a título de revisão geral nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal aos Profissionais do Magistério do Município de Santa Rita do Ituêto, 5% (*cinco inteiros por cento*) sobre os vencimentos bases recebidos em janeiro de 2016, conforme Anexos I e II que integram essa lei complementar.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei complementar, considera-se vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

Art. 2º. Os efeitos desta lei complementar aplica-se exclusivamente aos servidores do Magistério alterando os Anexos I e III da Lei Complementar nº. 1.089, de 09 de maio de 2011.

§ 1º. Fica inserido no Anexo III, da Lei Complementar nº. 1.089, de 09 de maio de 2011, o nível VII e o valor hora aula dos professora dos anos finais, para atender o piso salarial dos docentes definido pela Lei Federal nº. 11.738/2008.

§ 2º. Os professores dos anos iniciais passam a receber valor correspondente ao piso nacional de salário dos profissionais do magistério, por força da Lei Federal nº. 11.738/2009, não sendo aplicado o índice de revisão geral previsto no art. 1º. desta Lei Complementar.

§ 3º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº. 1.089, de 09 de maio de 2011, que menciona o quadro de cargos comissionados, conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor municipal pela Administração Direta do Município de Santa Rita do Ituêto não será inferior ao piso nacional de salário.

§ 1º. Para efeitos desta lei complementar, considera-se remuneração, todos os valores constantes em folha de pagamento incluindo vencimento base, as vantagens e direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

§ 2º. Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

Avenida Antônio Berçan, 59 – CNPJ: 18.413.187/0001-10

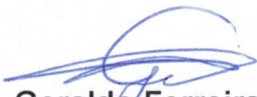
Santa Rita do Ituêto – MG

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização legislativa.

Art. 5º. Faz parte integrante desta lei complementar o Anexo que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000 por possuir previsão orçamentária no orçamento anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2016.

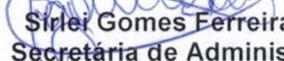
Santa Rita do Ituêto - MG, 11 de maio de 2016.



Geraldo Ferreira Reis
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto no dia 11 de maio de 2016.



Síreli Gomes Ferreira Reis
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Itueto
Avenida Antônio Berçan, 59 – CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Itueto – MG

ANEXO I

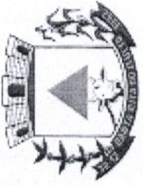
Lei Complementar nº. 18, de 11 de maio de 2.016.

ANEXO III da Lei Complementar nº 1.089 - 2011 ANEXO III da TABELA SALARIAL DAS CARREIRAS DOS CARGOS EFETIVOS E GRAUS DE EVOLUÇÃO

CARREIRA NÍVEL	ANEXO III - Projeto de Lei Complementar nº. 01, de 18 de fevereiro de 2016									
	SIMBOLOS - (§ 3º art. 19 - 3%) Plano de Carreira do Magistério - Lei Complementar nº 1.089 - 2011									
ESTRUTURA DA TABELA SALARIAL DAS CARREIRAS DOS CARGOS EFETIVOS E GRAUS DE EVOLUÇÃO										
GRAU / SIMBOLO (3%)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	636,91	656,02	675,70	695,97	716,85	738,35	760,50	783,32	806,82	831,02
II	764,29	787,22	810,84	835,16	860,22	886,02	912,60	939,98	968,18	997,23
III	917,15	944,66	973,00	1.002,19	1.032,26	1.063,23	1.095,13	1.127,98	1.161,82	1.196,67
IV	1.334,78	1.374,82	1.416,07	1.458,55	1.502,31	1.547,38	1.593,80	1.641,61	1.690,86	1.741,59
V	1.400,69	1.442,71	1.485,99	1.530,56	1.576,47	1.623,76	1.672,47	1.722,65	1.774,33	1.827,56
VI	1.584,85	1.632,39	1.681,37	1.731,81	1.783,76	1.837,27	1.892,39	1.949,16	2.007,64	2.067,87
VII	1.853,00	1.908,59	1.965,85	2.024,82	2.085,57	2.148,13	2.212,58	2.278,96	2.347,32	2.417,74

TABELA VALOR HORA AULA

CARREIRA NÍVEL	VALOR
IV	11,86
VII	14,00



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto
Avenida Antônio Berçan, 59 – CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituêto – MG

ANEXO II

Lei Complementar nº. 18, de 11 de maio de 2.016.

**ANEXO I da Lei Complementar nº 1.089 - 2011
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
Diretor Escolar	02	Dedicação Exclusiva	Ensino Superior Específico + Pós graduação e dois anos de experiência na docência	1.680,00	Amplio
Vice Diretor Escolar	02	Dedicação Exclusiva	Ensino Superior na Área de Educação	1.400,00	Amplio
Coordenador de Unidade de Ensino	02	Dedicação Exclusiva	Ensino Superior na Área de Educação	1.170,00	Amplio
Secretario de Educação Adjunto	01	Dedicação Exclusiva	Ensino Médio	1.170,00	Amplio

Santa Rita do Ituêto - MG, 11 de maio de 2016.

Geraldo Ferreira Reis
Prefeito